LEI N° 958, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, o Agosto Dourado, como mês de conscientização, incentivo e promoção do aleitamento materno, estabelece diretrizes para uma estratégia permanente de apoio à amamentação e de valorização da Primeira Infância.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, o Agosto Dourado, dedicado à conscientização, ao incentivo e à promoção do aleitamento materno, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2.º- O Agosto Dourado tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância do aleitamento materno para a saúde e o desenvolvimento integral da criança;

II – incentivar, proteger e apoiar a amamentação, reconhecendo seus benefícios para a saúde da criança e da mulher;

III – ampliar o acesso das gestantes, mães e famílias às informações e orientações sobre amamentação;

IV – fortalecer a rede de apoio às mulheres durante a gestação, o parto, o puerpério e o período de amamentação;

V – estimular a participação dos pais, familiares e cuidadores no apoio à mulher que amamenta;

VI – combater a desinformação, os preconceitos e as barreiras sociais e culturais relacionadas à amamentação;

VII – promover ambientes acolhedores e favoráveis à amamentação nos espaços públicos e privados;

VIII – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Educação na promoção e proteção da Primeira Infância;

IX – contribuir para a construção de uma cultura municipal de valorização do cuidado, da alimentação adequada e do desenvolvimento integral na Primeira Infância.

Art. 3.º- Durante o mês de agosto, poderão ser desenvolvidas ações de conscientização, mobilização e orientação, tais como:

I – realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, encontros e atividades educativas sobre os benefícios e a importância do aleitamento materno;

II – promoção de campanhas informativas nos meios de comunicação, redes sociais e canais oficiais do Município;

III – realização de atividades de orientação e apoio às gestantes, puérperas e lactantes nas unidades de saúde;

IV – promoção de encontros com famílias, pais e cuidadores, incentivando a participação e o compartilhamento de responsabilidades no cuidado com a criança;

V – divulgação dos direitos das mulheres trabalhadoras relacionados à amamentação e à proteção da maternidade;

VI – realização de atividades educativas nas escolas e demais espaços comunitários;

VII – iluminação ou decoração de prédios e espaços públicos com a cor dourada, como forma de simbolizar a campanha;

VIII – incentivo à criação e valorização de espaços adequados e acolhedores para a amamentação nos equipamentos e serviços públicos.

Art. 4.º- As ações do Agosto Dourado deverão contemplar, de maneira especial, a Primeira Infância, mediante:

I – incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e à sua continuidade, juntamente com a alimentação complementar adequada, até os dois anos de idade ou mais;

II – orientação às gestantes e famílias sobre a importância do aleitamento materno desde o pré-natal;

III – fortalecimento das ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, com atenção especial aos primeiros mil dias de vida;

IV – promoção de ações de apoio à saúde física e emocional das mulheres durante o período de amamentação;

V – incentivo ao fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, bebê e família, respeitando as particularidades e condições de cada mulher e criança;

VI – orientação às famílias sobre a importância da alimentação adequada, dos cuidados responsivos e da criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento infantil.

Art. 5.º- O Agosto Dourado deverá integrar uma estratégia permanente de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Município, com o objetivo de transformar as práticas institucionais e sociais relacionadas ao cuidado materno-infantil e à proteção da Primeira Infância.

§ 1.º- A estratégia de implementação deverá contemplar:

I – incorporação de orientações sobre aleitamento materno nas ações regulares de acompanhamento das gestantes, puérperas, lactantes e crianças na rede municipal de saúde;

II – fortalecimento das práticas de acolhimento, escuta e orientação às mulheres durante o pré-natal, o puerpério e o período de amamentação;

III – promoção de ações permanentes de sensibilização e formação dos profissionais que atuam nas políticas de Saúde, Assistência Social e Educação, visando à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da rede de apoio à amamentação;

IV – desenvolvimento de ações de orientação e mobilização das famílias e da comunidade, incentivando a corresponsabilidade dos pais, familiares e cuidadores no apoio à amamentação;

V – incentivo à incorporação de práticas institucionais de acolhimento e apoio às mulheres que amamentam nos serviços e espaços públicos municipais;

VI – acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, por meio de registros, indicadores e identificação dos avanços e desafios relacionados à promoção do aleitamento materno.

§ 2.º- As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma contínua, ao longo do ano, utilizando o mês de agosto como período de intensificação da mobilização e conscientização da sociedade.

§ 3.º- A estratégia deverá buscar a mudança gradual das práticas institucionais e sociais, consolidando uma cultura municipal de valorização da amamentação, do cuidado materno-infantil e da proteção integral à Primeira Infância.

Art. 6.º- As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, bem como unidades de saúde, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 7.º- As iniciativas de promoção do aleitamento materno deverão respeitar a dignidade, a autonomia, as condições de saúde e as escolhas das mulheres, garantindo acolhimento, orientação qualificada e apoio, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

Art. 8.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9.º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 26 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal